PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SUPERMERCADO JACKIW LTDA. EPP

CNPJ/MF: nº 10.751.650/0001-22
NIRE: 412.0644755-1

1) ANGELA MARIA RENGEL JACKIW, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União-SC, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 726.635.619-91, portadora da carteira de identidade RG nº. 10/C 2.317.902/II-SC, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, 122, centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000.

2) GABRIEL RENGEL JACKIW, brasileiro,solteiro, nascido em 25/09/1995, menor impubere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.335.459-93, portador da carteira de identidade RG nº. 23ªR 5.795.790/II-SC, representado por seu pai **CLEMENTE JACKIW**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sopb o nº 551.418.119-72, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.997.405-3 II/PR, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, 122, centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SUPERMERCADO JACKIW LTDA. EPP**, com sede na Rua Ranulfo Costa Pinto, 257, São Basilio Magno, União da Vitória-PR, CEP 84600-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.751.650/0001-22, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0644755-1 em 07/04/2009; e ultimo arquivamento sob numero 20104181028 em 25/11/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: **Comércio varejista de produtos alimentícios - supermercado, Comércio varejista de bebidas e refrigerantes, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, carnes e derivados, comércio varejista de gás liquefeito de petroleo, comércio varejista de produtos de panificação, e confeitaria**, fica acrescido ao ramo da sociedade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS, E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

CLAUSULA SEGUNDA – O sócio **GABRIEL RENGEL JACKIW** acima qualificado deixa de ser representado pelo pai por adquirir idade civil de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Por este instrumento, os sócios resolvem **consolidar o contrato social**, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SUPERMERCADO JACKIW LTDA. EPP
CNPJ/MF: 10.751.650/0001-22
NIRE: 412.0644755-1

1) ANGELA MARIA RENGEL JACKIW, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto União-SC, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº. 726.635.619-91, portadora da carteira de identidade RG nº. 10/C

2.317.902/II-SC, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, 122, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000.

2) GABRIEL RENGEL JACKIW, brasileiro,solteiro, maior, nascido em 25/09/1995, natural de União da Vitória-PR, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 086.335.459-93, portador da carteira de identidade RG nº. 23ªR 5.795.790/II-SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, 122, Centro, Porto União-SC, CEP: 89400-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPERMERCADO JACKIW LTDA. EPP** e têm sede e domicílio na Rua Ranulfo Costa Pinto, 257, bairro São Basilio Magno em União da Vitória -PR, CEP 84600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES, COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, E CONFEITARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS, E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R$
ANGELA MARIA RENGEL JACKIW	50.00	40.000	40.000,00
GABRIEL RENGEL JACKIW	50.00	40.000	40.000,00
TOTAL	**100.00**	**80.000**	**80.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANGELA MARIA RENGEL JACKIW**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Paragrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado economico devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivon

recebimento à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória - PR, 28 de outubro de 2013.

ANGELA MARIA RENGEL JACKIW

GABRIEL RENGEL JACKIW

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2013
SOB NÚMERO: 20136590110
Protocolo: 13/659011-0, DE 25/11/2013
Empresa:41 2 0644755 1
SUPERMERCADO JACKIW LTDA. EPP
03 DEZ. 2013
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR